

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
"GRANJA PASSARELLI LTDA."**



Os abaixo assinados **OZIEL MARCON PASSARELLI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, sito à Trav. Niterói n.º 1214, bairro Uirapuru CEP: 68.374.040, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º 21.993.102 SSP/SP e do C.P.F (MF) n.º 333.449.222-20 e **JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Altamira Estado do Pará, sito à Trav. Niterói n.º 1214, Bairro Uirapuru, CEP: 68.374.040, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 091746 SSP/AP e do C.P.F (MF) n.º 660.033.502-53, por este instrumento particular e melhor forma de direito constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Ltda., que rege-se-á pelo decreto n.º 3.708 de 10/01/1919, noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis e pelas cláusulas abaixo, que aceitam na melhor forma da lei.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob a denominação social de "**GRANJA PASSARELLI LTDA.**" e de fantasia "**GRANJA PASSARELLI**".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto da sociedade será o seguinte:

- a) - Criação de Bovinos, Ovinos, Suínos, Aves e Peixes.
- b) - Beneficiamento de Arroz.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital social é de R\$. 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor de R\$. 1,00 (Hum Real), cada uma e subscritas em:

<b>OZIEL MARCON PASSARELLI</b> ,.....	15.000 (Quinze Mil) quotas,
no valor de R\$. 15.000,00 (Quinze Mil Reais).	
<b>JANAINA DE LIMA PASSARELLI</b> ,.....	15.000 (Quinze Mil) quotas,
no valor de R\$. 15.000,00 (Quinze Mil Reais).	
Totalizando,.....	30.000 (Trinta Mil) quotas,
no valor de R\$. 30.000,00 (Trinta Mil Reais).	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As quotas subscritas serão integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, conforme dispõe o Art. 2º do Dec. n.º 3.708 de 10/01/1919.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade terá sua sede nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, sito à Rodovia Transamazônica Km 03, Bairro Rural, CEP: 68.370-000, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios, em qualquer ponto do território nacional, destacando para estas, uma parte do capital da matriz, obedecendo disposições legais virgentes. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando-se suas atividades em 01/11/1999.

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
"GRANJA PASSARELLI LTDA."**



**CLÁUSULA QUINTA** - Os negócios sociais serão geridos pelos 02 (dois) sócios, acima qualificados, sendo-lhes vedado o uso da firma aos negócios alheios aos fins da sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA**- O sócio no exercício da gerência na sociedade, terá o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro da cada ano e vigente para todo o exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, conforme a legislação em vigor.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A critério dos sócios e no entendimento de interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reserva de Lucro, no critério estabelecido na forma da legislação vigente, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA OITAVA** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

**CLÁUSULA NONA** - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (Sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 11º deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados à mesma sociedade, com os direitos e as obrigações do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial, e poderão ser representadas por notas promissórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este instrumento particular só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Compete aos sócios o direito de fiscalizar e examinar, pessoal ou indiretamente por procuradores, as contas, balanços, livros sociais, operações da sociedade, sempre que o desejar.

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
"GRANJA PASSARELLI LTDA."**

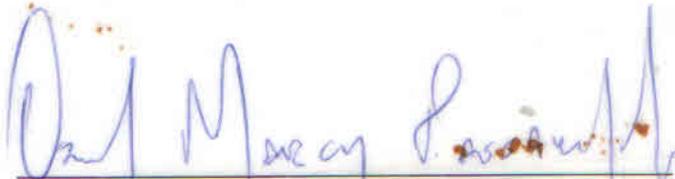


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei, que os impeça de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão assinados pelos sócios juntamente com duas testemunhas, sendo três vias arquivadas na JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará.

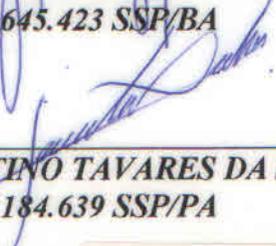
Altamira/PA, 18 de Outubro de 1999.

  
**OZIEL MARCON PASSARELLI**

  
**JANAINA DE LIMA PASSARELLI**

**TESTEMUNHAS:**

  
**JOSÉ UBIRAJARA CALDAS ARAÚJO**  
RG n.º 1.645.423 SSP/BA

  
**JOVENTINO TAVARES DA SILVA**  
RG n.º 3.184.639 SSP/PA

  
Gerson Antonio Fernandes  
Advogado OAB/PA 4824-B

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE DE ALTAMIRA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: ALTAMIRA, 26/10/1999  
SOB O NIRE 1520070861 1  
PROTOCOLO: 99/042700 5

  
Nelson Freitas Rodrigues  
Servidor Público  
Res. n.º 23 97 - Plenário  
Dec. n.º 1800 96, Art. 8, § 2.º

**JUCEPA**  
ESTADO DO PARÁ

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 DA SOCIEDADE LIMITADA**  
**"GRANJA PASSARELLI LTDA."**

**OZIEL MARCON PASSARELLI**, brasileiro, natural de Altamira Estado do Pará, casado em regime de comunhão parcial, comerciante, portador do CPF n.º 333.449.222-20 e Carteira Nacional de Habilitação 00388908180 DETRAN-PA, residente e domiciliado na Trav. Niterói n.º 1214, Bairro Uirapuru, na cidade de Altamira, Estado do Pará, CEP: 68.374-040 e **JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, brasileira, natural de São Paulo-SP, casada em regime de comunhão parcial, comerciante, portadora do CPF n.º 660.033.502-53 e Carteira de Identidade (RG) n.º 091746 SSP/AP, residente e domiciliada na Trav. Niterói n.º 1214, Bairro Uirapuru, na cidade de Altamira Estado do Pará, CEP: 68.374-040, únicos sócios da sociedade limitada "**GRANJA PASSARELLI LTDA**" estabelecida à Rodovia Transamazônica Km 03, Rural, nesta cidade de Altamira Estado do Pará, CEP: 68.370-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE 1520070861 1 e inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.485.317/0001-53, resolvem neste ato assim alterar o contrato social.

1.º A denominação social passa a ser "**TOP LINE TURISMO LTDA**" e de fantasia "**TOP LINE TURISMO**".

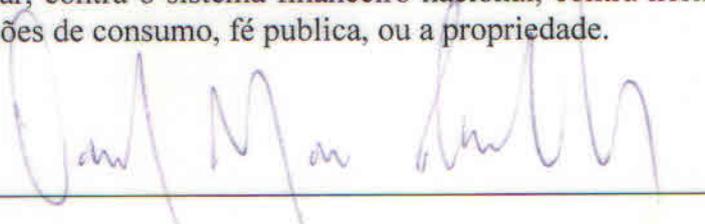
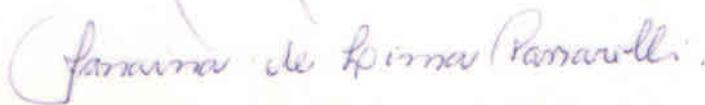
2.º Transfere-se neste ato a sede da empresa para a Av. Djalma Dutra n.º 1783, Bairro Centro nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, CEP: 68.371-405.

3.º O objeto social passa a ser: Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem.

4.º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.º A administração da sociedade caberá igualmente aos dois sócios, com os poderes e atribuições de fiscalizar e examinar, pessoal ou indiretamente por procuradores, as contas, balanços, livros fiscais; efetuar abertura de contas, aplicações financeiras e empréstimos em bancos públicos e particulares, podendo para tanto movimentar contas de depósitos e de empréstimos, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar informações e extratos de contas; representar perante repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias em geral; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

6.º Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em ) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

  
*Oziel Marcon Passarelli*  
  
*Janaina de Lima Passarelli*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 DA SOCIEDADE LIMITADA**  
**"GRANJA PASSARELLI LTDA."**



7.º – Fica eleito o Foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinados pelos sócios, sendo a primeira via arquivada na **JUCEPA** - Junta Comercial do Estado do Pará.

Altamira (PA), 23 de agosto de 2006.

**OZIEL MARCON PASSARELLI**

**JANAINA DE LIMA PASSARELLI**

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2006  
SOB Nº: 20000135999  
Protocolo: 06/040281-4  
Empresa: 15 2 0070861 1  
TOP LINE TURISMO LTDA

  
RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES  
SECRETÁRIA GERAL





## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

### TOP LINE TURISMO LTDA

**OZIEL MARCON PASSARELLI**, brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial, Comerciante, portador do CPF sob n.º 333.449.222-20, e Carteira Nacional de Habilitação 00388908180 DETRAN-PA, residente e domiciliado na Travessa Niterói n. 1214, Bairro Uirapuru, na Cidade de Altamira, Cep: 68.374-040, no Estado do Pará e **JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial, comerciante portadora do CPF/MF n.º 660.033.502-53 e Carteira de Identidade n.º 091746 SSP/AP, residente e domiciliada à Trav. Niterói n. 1214, Bairro Uirapuru, na Cidade de Altamira, Cep: 68.374-040 no Estado do Pará, únicos sócios da sociedade limitada: **TOP LINE TURISMO LTDA**, localizada à Av. Djalma Dutra n. 1783, Bairro Centro, na Cidade de Altamira, Cep: 68.371-405, no Estado do Pará, com registro na JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará sob o Nire n.º 15200708611 e com CNPJ no Ministério da fazenda sob o n.º 03.485.317/0001-53, alteram seu Contrato Social mediante as seguintes Cláusulas:

**PRIMEIRA CLÁUSULA:** DO OBJETIVO SOCIAL; O objeto social passa a ser:

- 79.11-2/00 Agências de Viagens.
- 79.12-1/00 Organizadores de Viagens.
- 77.11-0/00 Locação e arrendamento de automóveis sem condutor.
- 77.19-5/99 Locação de Motocicletas.

**SEGUNDA CLÁUSULA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

**TERCEIRA CLÁUSULA** - A administração da sociedade caberá igualmente aos dois sócios, com os poderes e atribuições de representar a mesma ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para consecução do contrato social, bom desempenho de suas funções, bem como abrir contas em bancos, dar quitações, representar a mesma perante representações Públicas, Federais, Municipais e Autarquia em geral, autorizando o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

**QUARTA CLÁUSULA: Do desimpedimento**, Os administradores declara sob as penas da Lei, de não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Fica Eleito o Foro da Comarca do Município de Porto de Moz no Estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

*Janaina Passarelli*



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE TOP LINE TURISMO  
LTDA ME**



**CNPJ nº 03.485.317/0001-53**

OZIEL MARCON PASSARELLI, brasileiro, nascido em 05/04/1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF nº 333.449.222-20, Carteira de Identidade nº 21993102, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado na Travessa Niterói, 1214, Jardim Uirapuru, na cidade de Altamira, PA, CEP 68.372-835, Brasil.

JANAINA DE LIMA PASSARELLI, brasileira, nascida em 23/01/1980, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora do CPF/MF nº 660.033.502-53, Carteira de Identidade nº 091746, órgão expedidor SSP - AP, residente e domiciliada na Travessa Niterói, 1214, Jardim Uirapuru, na cidade de Altamira, PA, CEP 68.372-835, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TOP LINE TURISMO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200708611, com sede na Av Djalma Dutra, 1783, Centro, Altamira, PA, CEP 68.371-405, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.485.317/0001-53, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da empresa passa a ser:  
Agências de viagens; organizadores de viagens; locação e arrendamento de automóveis sem condutor; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (locação de motocicletas, fretamento terrestre); serviços de reservas e serviços de turismo ; serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação (fretamento aéreo) e locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos (fretamento fluvial).

**CNAE FISCAL**

7911200- Agências de viagens;

5112901 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação;

7711000 - Locação de automóveis sem condutor;

7719501- Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE TOP LINE TURISMO  
LTDA ME**



**CNPJ nº 03.485.317/0001-53**

7719599- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

7912100-Operadores turísticos;

7990200-Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;

**AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais ) totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 330.000 (trezentos e trinta mil ) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios.

Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

SÓCIOS	% CAPITAL	QUOTAS	VALOR
JANAINA DE LIMA PASSARELLI	50 %	165.000	R\$ 165.000,00
OZIEL MARCON PASSARELLI	50%	165.000	R\$ 165.000,00
<b>TOTAL</b>		330.000	R\$ 330.000,00

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, todos com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, junto a instituições de direito público ou privado, seja em questões de natureza mercantil, tributária, fiscal, ou a que título for, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, bem como abrir contas em bancos, dar quitação, representar a mesma perante representações Públicas, Federais, Municipais e Autarquia em geral, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, inclusive, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE TOP LINE TURISMO  
LTDA ME**



**CNPJ nº 03.485.317/0001-53**

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social será ALTAMIRA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TOP LINE TURISMO LTDA ME**, e tem sede na Av .Djalma Dutra, nº 1783 , bairro Centro, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, CEP 68.371-405.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto da sociedade é:

- Agências de viagens;
- Organizadores de viagens;
- Locação e arrendamento de automóveis sem condutor;
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor(locação de motocicletas, fretamento terrestre);
- Serviços de reservas e serviços de turismo ;
- Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação (fretamento aereo);
- Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos(fretamento fluvial);.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital social é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais ), totalmente integralizado, dividido em 330.000 (trezentos e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(um real), cada uma, em moeda corrente e legal do país , sendo subscrito e com integralização pelo sócio como segue:



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE TOP LINE TURISMO  
LTDA ME**

**CNPJ nº 03.485.317/0001-53**

SÓCIOS	% CAPITAL	QUOTAS	VALOR
JANAINA DE LIMA PASSARELLI	50 %	165.000	R\$ 165.000,00
OZIEL MARCON PASSARELLI	50%	165.000	R\$ 165.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>330.000</b>	<b>R\$ 330.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA** : A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, todos com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, junto a instituições de direito público ou privado, seja em questões de natureza mercantil, tributária, fiscal, ou a que título for, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, bem como abrir contas em bancos, dar quitação, representar a mesma perante representações Públicas, Federais, Municipais e Autarquia em geral, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, inclusive, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros.

**CLAUSULA QUINTA:** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**CLAUSULA SEXTA** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderão não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**Parágrafo Único** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador, quando for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

Req: 8170000062584



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE TOP LINE TURISMO  
LTDA ME**

**CNPJ nº 03.485.317/0001-53**

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. As quotas sociais são indivisíveis relativamente à sociedade, somente poderão ser cedidas ou transferidas seja a que título for, mediante prévio conhecimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de preferência em igualdade de condições. O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá comunicar por escrito ao outro sócio, para que o mesmo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, possa exercer o direito de preferência, findo este prazo e no caso do outro sócio não se manifestar, ficará o sócio retirante com liberdade de ceder suas quotas a quem interessar, não podendo a oferta ser inferior ao ofertado ao sócio remanescente.

**CLÁUSULA OITAVA:** No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolverá não extinguindo, no entanto o negócio, que poderá continuar, mediante novo contrato, desde que haja acordo entre as partes remanescentes e herdeiros. Em caso contrário os haveres do sócio falecido regularmente apurado em Balanço Geral, serão pagos da seguinte forma: 24 (vinte e quatro) meses, valores estes reajustáveis mensalmente, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o falecimento.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios podem em comum acordo delegar os poderes a terceiros para fazer uso da firma, que como os sócios, não poderão usá-la em benefício próprio ou de terceiros, especialmente em atos de favor, como: avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais sem o consentimento dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade tem duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressos neste contrato ou mencionados no Novo Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade pode abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território, atribuindo-lhes capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela está que destacará seu próprio capital, para efeitos fiscais. As filiais serão extintas se ocorrer à extinção do estabelecimento sede ou por decisão dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento, incapacidade ou desídia de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula oitava deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Está vedada aos sócios de agregar-se com terceiros, participar ou constituir outra sociedade do mesmo ramo de atividade, sem prévio conhecimento dos outros sócios, que poderão consentir ou não, sempre por escrito,

*Sandra Parraveli*

*[Handwritten signatures]*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE TOP LINE TURISMO  
LTDA ME**



**CNPJ nº 03.485.317/0001-53**

ocorrendo a hipótese prevista acima, o sócio infrator será excluído da sociedade mediante alteração contratual, e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula oitava deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

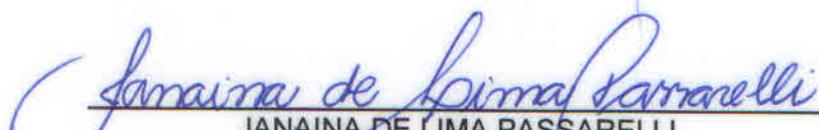
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro central da Comarca de Altamira do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica consolidado, neste instrumento de Alteração Contratual e Consolidação, as cláusulas que passarão a reger a presente sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ALTAMIRA-PA, 09 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
OZIEL MARCON PASSARELLI  
CPF: 333.449.222-20

  
\_\_\_\_\_  
JANAINA DE LIMA PASSARELLI  
CPF: 660.033.502-53

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/02/2017 SOB Nº: 20000506583  
Protocolo: 17/667696-1, DE 10/02/2017  
Empresa: 15 2 0070861 1  
TOP LINE TURISMO LTDA ME



MARCELO CEBOLÃO  
SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**  
**“TOP LINE TURISMO LTDA”**  
**CNPJ nº 03.485.317/0001-53**

**OZIEL MARCON PASSARELLI**, brasileiro, nascido em 05/04/1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 333.449.222-20, carteira de identidade nº 21993102, órgão expedidor: SSP - SP, residente e domiciliado na Travessa Niterói, 1214, Jardim Uirapuru, Altamira-PA, CEP 68372-835, Brasil.

**JANAÍNA DE LIMA PASSARELLI**, brasileira, nascida em 23/01/1980, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 660.033.502-53, carteira de identidade nº 091746, órgão expedidor: SSP - AP, residente e domiciliada na Travessa Niterói, 1214, Jardim Uirapuru, Altamira-PA, CEP 68372-835, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **TOP LINE TURISMO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº **15200708611**, com sede na Av. Djalma Dutra, 1783, Centro, Altamira-PA, CEP 68.371-405, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **03.485.317/0001-53**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade resolve atualizar o CEP da empresa, cujo endereço passa a ter a seguinte redação:

- Avenida Djalma Dutra, 1783, Centro, nesta cidade de Altamira, estado do Pará, CEP 68371-163.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade passa a exercer o seguinte objeto social:

- Agências de viagens;
- Organizadores de viagens;
- Locação e arrendamento de automóveis sem condutor;
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (locação de motocicletas, fretamento terrestre);
- Serviços de reservas e serviços de turismo;
- Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação (fretamento aéreo);
- Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos (fretamento fluvial);
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia, inclusive locação de embarcações com tripulação (exceto para fins recreativos)
- Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia, inclusive locação de embarcações com tripulação (exceto para fins recreativos);
- Carga e descarga, inclusive por manuseio ou não, de mercadorias ou bagagens, independentemente do meio de transporte utilizado e locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador;

17 1/6

*Janaína Passarelli*

*Oziel Marcon Passarelli*



Certifico o Registro em 16/07/2019  
Arquivamento 15600314254 de 16/07/2019 Protocolo 195578155 de 16/07/2019 NIRE 15600314254  
Nome da empresa TOP LINE TURISMO EIRELI  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 39410800204800



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA "TOP LINE TURISMO EIRELI"**

- Locação de aeronaves sem tripulação

**CNAE FISCAL**

- 7911-2/00- Agências de viagens
- 4923-0/02- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 5022-0/01- Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
- 5022-0/02- Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
- 5112-9/01- Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
- 5212-5/00- Carga e descarga
- 7711-0/00- Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/01- Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
- 7719-5/02- Locação de aeronaves sem tripulação
- 7719-5/99 -Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7912-1/00 - Operadores turísticos
- 7990-2/00 -Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Retira-se da sociedade, o sócio **OZIEL MARCON PASSARELLI**, detentor de 165.000 (Cento e sessenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA QUARTA:**

O sócio **OZIEL MARCON PASSARELLI**, transfere o valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), correspondente as suas quotas de capital, direta e irrevocavelmente à sócia **JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, da seguinte forma e prazo:

- R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) no ato da assinatura deste instrumento, R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) em 31/03/2020 e R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) em 31/12/2020.

*Janaina Passarelli*

*Oziel Marcon Passarelli*     *Janaina de Lima Passarelli*

Página 2/6



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA "TOP LINE TURISMO EIRELI"**

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, o capital fica assim distribuído:

**JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, com 330.000 (Trezentos e trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), integralizado em moeda corrente e legal do país.

**DA TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**

**CLÁUSULA QUINTA:**

Fica transformada esta Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, sob o nome empresarial de “**TOP LINE TURISMO EIRELI**”, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), constitui o capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento contínuo, ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA "TOP LINE TURISMO EIRELI"**

**JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, brasileira, nascida em 23/01/1980, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, CPF nº 660.033.502-53, carteira de identidade nº 091746, órgão expedidor: SSP - AP, residente e domiciliada na Travessa Niterói, 1214, Jardim Uirapuru, Altamira-PA, CEP 68372-835, Brasil, por este instrumento constitui em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A empresa girará sob o nome empresarial de “**TOP LINE TURISMO EIRELI**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A empresa tem sede na Avenida Djalma Dutra, 1783, Centro, nesta cidade de Altamira, estado do Pará, CEP 68371-163.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**



Página 3/6

Certifico o Registro em 16/07/2019  
Arquivamento 15600314254 de 16/07/2019 Protocolo 195578155 de 16/07/2019 NIRE 15600314254  
Nome da empresa TOP LINE TURISMO EIRELI  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 39410800204800



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA "TOP LINE TURISMO EIRELI"**

A empresa tem o capital de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A empresa possui o seguinte objeto social: Serviços de reservas e serviços de turismo; serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação (fretamento aéreo); locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos (fretamento fluvial); serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia, inclusive locação de embarcações com tripulação (exceto para fins recreativos); transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia, inclusive locação de embarcações com tripulação (exceto para fins recreativos); carga e descarga, inclusive por manuseio ou não, de mercadorias ou bagagens, independentemente do meio de transporte utilizado e locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador locação de aeronaves sem tripulação.

**CNAE FISCAL**

- 7911-2/00- Agências de viagens
- 4923-0/02- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 5022-0/01- Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
- 5022-0/02- Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
- 5112-9/01- Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
- 5212-5/00- Carga e descarga
- 7711-0/00- Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/01- Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
- 7719-5/02- Locação de aeronaves sem tripulação
- 7719-5/99 -Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7912-1/00 - Operadores turísticos
- 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

**CLÁUSULA QUINTA:**

A empresa iniciou suas atividades em 01/11/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.



Página 4/6



Certifico o Registro em 16/07/2019  
Arquivamento 15600314254 de 16/07/2019 Protocolo 195578155 de 16/07/2019 NIRE 15600314254  
Nome da empresa TOP LINE TURISMO EIRELI  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 39410800204800

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA "TOP LINE TURISMO EIRELI"**

**CLÁUSULA SEXTA:**

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A administração da empresa caberá isoladamente ao titular **JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:**

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedida para constituir a presente EIRELI.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o foro de ALTAMIRA-PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

*Janaina Passarelli*

*DM M M M*

Página 5/6



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA "TOP LINE TURISMO EIRELI"**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ALTAMIRA-PA, 17 de Junho de 2019.

  
OZIEL MARCON PASSARELLI

  
JANAINA DE LIMA PASSARELLI





195578155

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TOP LINE TURISMO EIRELI
PROTOCOLO	195578155 - 16/07/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

### MATRIZ

NIRE 15600314254  
CNPJ 03.485.317/0001-53  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019  
SOB N: 15600314254



Fernando Nilson Velasco Junior  
Secretário Geral

16/07/2019

1

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA**  
**“TOP LINE TURISMO EIRELI”**  
**CNPJ n° 03.485.317/0001-53**

**JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, brasileira, nascida em 23/01/1980, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 660.033.502-53, portadora da carteira de identidade n.º 091746, órgão expedidor: SSP/AP, residente e domiciliada na Travessa Porto Alegre, n.º1371, Jardim Uirapuru, Altamira-PA, CEP: 68.374-060, Brasil.

Titular da empresa de nome empresarial “**TOP LINE TURISMO EIRELI**”, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE n.º **15600314254**, com sede na Avenida Djalma Dutra, n.º1783, Centro, Altamira-PA, CEP: 68.371-163, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º **03.485.317/0001-53**, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei n.º 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa passa a exercer o seguinte objeto social:

7911-2/00 - Agências de viagens;  
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;  
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;  
7912-1/00 - Operadores turísticos;  
7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ALTAMIRA-PA. |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A empresa gira sob o nome empresarial de “**TOP LINE TURISMO EIRELI**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Req: 81900000416826

Página 1/3

*Janaina Passarelli*



Certifico o Registro em 16/10/2019  
Arquivamento 20000627786 de 16/10/2019 Protocolo 195137922 de 15/10/2019 NIRE 15600314254  
Nome da empresa TOP LINE TURISMO EIRELI  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 28742847972459



**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA**  
**“TOP LINE TURISMO EIRELI”**  
**CNPJ nº 03.485.317/0001-53**

A empresa tem sede na Avenida Djalma Dutra, n.º1783, Centro, no município de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.371-163.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Capital social da empresa é de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O objeto social é:

7911-2/00 - Agências de viagens;  
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;  
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;  
7912-1/00 - Operadores turísticos;  
7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A empresa iniciou suas atividades em 01/11/1999 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A administração da empresa cabe **isoladamente** a titular JANAINA DE LIMA PASSARELLI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81900000416826

Página 2/3

*Janaina Passarelli*



**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA**  
**“TOP LINE TURISMO EIRELI”**  
**CNPJ nº 03.485.317/0001-53**

**CLÁUSULA NONA:**

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedida de ser titular da presente EIRELI.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica consolidado, neste instrumento de alteração, as cláusulas que passarão a reger a presente Eireli.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro central da Comarca de ALTAMIRA-PA, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

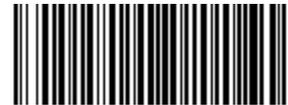
Altamira-PA, 06 de setembro de 2019.

 *Janaina de Lima Passarelli*  
**JANAINA DE LIMA PASSARELLI**  
CPF: 660.033.502-53

Req: 81900000416826

Página 3/3





195137922

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TOP LINE TURISMO EIRELI
PROTOCOLO	195137922 - 15/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 15600314254  
CNPJ 03.485.317/0001-53  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019  
SOB N: 20000627786

### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000627786



Fernando Nilson Velasco Junior  
Secretário Geral

16/10/2019

1

**ATO DE ALTERAÇÃO DA  
TOP LINE TURISMO EIRELI  
CNPJ nº 03.485.317/0001-53**



**JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, brasileira, nascida em 23/01/1980, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 660.033.502-53, portadora da carteira de identidade nº 9720749 1 Via, órgão expedidor: PC/PA, residente e domiciliada na Travessa Porto Alegre, 1371, Jardim Uirapuru, Altamira-PA, CEP 68374-060, Brasil.

Titular da empresa de nome empresarial “**TOP LINE TURISMO EIRELI**”, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº **15600314254**, com sede na Avenida Djalma Dutra, 1783, Centro, Altamira-PA, CEP 68371-163, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **03.485.317/0001-53**, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DA TRANSFORMAÇÃO EM LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Empresária Limitada sob o nome empresarial de “**TOP LINE TURISMO LTDA**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O acervo desta empresa é no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 330.000 (Trezentos e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, em moeda corrente nacional e legal do país, sendo subscrito e integralizado, neste ato, e passa a constituir o capital da Sociedade Limitada, mencionada na cláusula anterior.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa passa a ter o seguinte objeto:  
Agências de viagens; Atividades de agenciamento marítimo; Comissária de despachos; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Serviços de malote não realizados pelo correio nacional; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Operadores turísticos; Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 7911-2/00** - Agências de viagens;
- 5232-0/00** - Atividades de agenciamento marítimo;
- 5250-8/01** - Comissária de despachos;
- 5250-8/03** - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
- 5250-8/04** - Organização logística do transporte de carga;
- 5320-2/01** - Serviços de malote não realizados pelo correio nacional;

Req: 81100000693977

Página 1/4

14/10/2021



Certifico o Registro em 14/10/2021  
Arquivamento 15201706256 de 14/10/2021 Protocolo 215752350 de 11/10/2021 NIRE 15201706256  
Nome da empresa TOP LINE TURISMO LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 31101994808550



**ATO DE ALTERAÇÃO DA  
TOP LINE TURISMO EIRELI  
CNPJ nº 03.485.317/0001-53**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qMyl-T57P7ZDTGR-DnA&chave2=K7ZjyVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66003350253-JANAINA DE LIMA PASSARELLI

**7490-1/04** - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;  
**7711-0/00** - Locação de automóveis sem condutor;  
**7719-5/99** - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;  
**7731-4/00** - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;  
**7732-2/01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;  
**7912-1/00** - Operadores turísticos;  
**7990-2/00** - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da empresa caberá **Isoladamente** a **JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Altamira/PA.

**CLÁUSULA SETIMA:** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO  
DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA  
“TOP LINE TURISMO LTDA”**

**JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, brasileira, nascida em 23/01/1980, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 660.033.502-53, portadora da carteira de identidade nº 9720749 1 Via, órgão expedidor: PC/PA, residente e domiciliada na Travessa Porto Alegre, 1371, Jardim Uirapuru, Altamira-PA, CEP 68374-060, Brasil.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81100000693977

Página 2/4

14/10/2021



Certifico o Registro em 14/10/2021  
Arquivamento 15201706256 de 14/10/2021 Protocolo 215752350 de 11/10/2021 NIRE 15201706256  
Nome da empresa TOP LINE TURISMO LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 31101994808550

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO  
DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA  
“TOP LINE TURISMO LTDA”**



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **TOP LINE TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Djalma Dutra, 1783, Centro, Altamira-PA, CEP 68371-163.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto da sociedade é: Agências de viagens; Atividades de agenciamento marítimo; Comissária de despachos; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Serviços de malote não realizados pelo correio nacional; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Operadores turísticos; Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 7911-2/00 - Agências de viagens;
- 5232-0/00 - Atividades de agenciamento marítimo;
- 5250-8/01 - Comissária de despachos;
- 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
- 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;
- 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo correio nacional;
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7912-1/00 - Operadores turísticos;
- 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 330.000 (Trezentos e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, em moeda corrente nacional e legal do país.

**Paragrafo Único:** O Capital social fica assim distribuído:

**JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, com 330.000 (Trezentos e trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade caberá Isoladamente a **JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e

Req: 81100000693977

Página 3/4



Certifico o Registro em 14/10/2021  
Arquivamento 15201706256 de 14/10/2021 Protocolo 215752350 de 11/10/2021 NIRE 15201706256  
Nome da empresa TOP LINE TURISMO LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 31101994808550

14/10/2021

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\_13qWYl-T57P7ZDTGR-DnA&chave2=K72jyVVD1DmUwX\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66003350253-JANAINA DE LIMA PASSARELLI

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO  
DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA  
“TOP LINE TURISMO LTDA”**



extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA SEXTA:** No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

**CLÁUSULA SETIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores ou representante legal. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade tem duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressos neste contrato ou mencionados no Novo Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro central da Comarca de Altamira do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

**Altamira/PA, 08 de Outubro de 2021.**

**JANAINA DE LIMA PASSARELLI**

Req: 81100000693977

Página 4/4



Certifico o Registro em 14/10/2021  
Arquivamento 15201706256 de 14/10/2021 Protocolo 215752350 de 11/10/2021 NIRE 15201706256  
Nome da empresa TOP LINE TURISMO LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 31101994808550

14/10/2021

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T57PTZDTGK-DnA&chave2=K7ZjYVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66003350253-JANAINA DE LIMA PASSARELLI



215752350

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

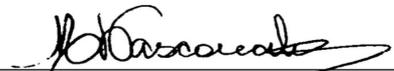
NOME DA EMPRESA	TOP LINE TURISMO LTDA
PROTOCOLO	215752350 - 11/10/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

### MATRIZ

NIRE 15201706256  
CNPJ 03.485.317/0001-53  
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2021  
SOB N: 15201706256

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 66003350253 - JANAINA DE LIMA PASSARELLI - Assinado em 11/10/2021 às 18:00:21



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos  
Secretaria Geral

1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**TOP LINE TURISMO LTDA**  
**CNPJ nº 03.485.317/0001-53**



**JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, nacionalidade brasileira, nascida em 23/01/1980, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF nº 660.033.502-53, Carteira de Identidade nº 9720749 1 VIA, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliada na Travessa Porto Alegre, 1371, Jardim Uirapuru, Altamira, PA, CEP 68374-060, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **TOP LINE TURISMO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº **15201706256**, com sede Avenida Djalma Dutra, 1783, Centro, Altamira, PA, CEP 68371-163, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **03.485.317/0001-53**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Agências de viagens; Atividades de agenciamento marítimo; Comissária de despachos; Organização logística do transporte de carga; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Operadores turísticos; Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

**CNAE FISCAL**

7911-2/00 - Agências de viagens;  
5232-0/00 - Atividades de agenciamento marítimo;  
5250-8/01 - Comissária de despachos;  
5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;  
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;  
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;  
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;  
7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;  
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;  
7912-1/00 - Operadores turísticos;  
7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital anterior, no valor de 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 700.000 (setecentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

Req: 81200000541390

Página 1/4

20/07/2022

Certifico o Registro em 20/07/2022  
Arquivamento 20000787361 de 20/07/2022 Protocolo 224545191 de 19/07/2022 NIRE 15201706256  
Nome da empresa TOP LINE TURISMO LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 31252166892602



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C\_bzdFkRkMfg&chave2=K72jyVYD1DmUwx\_BDNXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66003350253-JANAINA DE LIMA PASSARELLI

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
TOP LINE TURISMO LTDA  
CNPJ nº 03.485.317/0001-53**



**JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, com 700.000 (setecentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade caberá Isoladamente a **JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Altamira/PA.

**CLÁUSULA SEXTA:** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **TOP LINE TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Djalma Dutra, 1783, Centro, Altamira-PA, CEP 68371-163.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto da sociedade é: Agências de viagens; Atividades de agenciamento marítimo; Comissária de despachos; Organização logística do transporte de carga; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Locação de

Req: 81200000541390

Página 2/4



Certifico o Registro em 20/07/2022  
Arquivamento 20000787361 de 20/07/2022 Protocolo 224545191 de 19/07/2022 NIRE 15201706256  
Nome da empresa TOP LINE TURISMO LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 31252166892602

20/07/2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C\_bzDFkRkMf9&chave2=K72jyVYD1DmUwx\_BDmXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66003350253-JANAINA DE LIMA PASSARELLI

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**TOP LINE TURISMO LTDA**  
**CNPJ nº 03.485.317/0001-53**



automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Operadores turísticos; Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

7911-2/00 - Agências de viagens;  
5232-0/00 - Atividades de agenciamento marítimo;  
5250-8/01 - Comissária de despachos;  
5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;  
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;  
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;  
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;  
7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;  
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;  
7912-1/00 - Operadores turísticos;  
7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é no valor de 700.000,00 (setecentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 700.000 (setecentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, em moeda corrente nacional e legal do país.

**Paragrafo Único:** O Capital social fica assim distribuído:

**JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, com 700.000 (setecentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade caberá Isoladamente a **JANAINA DE LIMA PASSARELLI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA SEXTA:** No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

**CLÁUSULA SETIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81200000541390

Página 3/4



Certifico o Registro em 20/07/2022  
Arquivamento 20000787361 de 20/07/2022 Protocolo 224545191 de 19/07/2022 NIRE 15201706256  
Nome da empresa TOP LINE TURISMO LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 31252166892602

20/07/2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C\_bzdFkURkMf9&chave2=K7zJyVVD1DmUwx\_BDNXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66003350253-JANAINA DE LIMA PASSARELLI

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**TOP LINE TURISMO LTDA**  
**CNPJ nº 03.485.317/0001-53**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C\_bzdFkRKMFg&chave2=K7ZjyVYD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66003350253-JANAINA DE LIMA PASSARELLI

**CLÁUSULA NONA:** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores ou representante legal. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade tem duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressos neste contrato ou mencionados no Novo Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro central da Comarca de Altamira do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**Altamira/PA, 15 de julho de 2022.**

JANAINA DE LIMA PASSARELLI

Req: 81200000541390

Página 4/4



Certifico o Registro em 20/07/2022  
Arquivamento 20000787361 de 20/07/2022 Protocolo 224545191 de 19/07/2022 NIRE 15201706256  
Nome da empresa TOP LINE TURISMO LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 31252166892602

20/07/2022



224545191

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TOP LINE TURISMO LTDA
PROTOCOLO	224545191 - 19/07/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 15201706256  
CNPJ 03.485.317/0001-53  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2022  
SOB N: 20000787361

### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000787361

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 66003350253 - JANAINA DE LIMA PASSARELLI - Assinado em 19/07/2022 às 11:59:38



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos  
Secretaria Geral

1


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO


**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**2615780146**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JANAINA DE LIMA PASSARELLI  
 1ª HABILITAÇÃO: 05/08/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 23/01/1980, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO: 26/05/2023  
 4b VALIDADE: 31/01/2026  
 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 091746 SSP AP

4d CPF: 660.033.502-53  
 5 Nº REGISTRO: 00385992304  
 9 CAT HAB: **AB**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: IRAJA FONSECA DE OLIVEIRA  
 VILMA APARECIDA DE LIMA FONSECA

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Janaina de Lima Passarelli*



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

**2615780146**

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 			
A 			31/01/2026	D1 			
A1 				BE 			
B 			31/01/2026	CE 			
B1 				C1E 			
C 				DE 			
C1 				D1E 			

12 OBSERVAÇÕES:  
 X

LOCAL: ALTAMIRA, PA

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 86165840514  
 PA292833547

**PARÁ**